

ATA

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2026/12	Câmara Municipal
DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

3 de junho de 2026

Duração:

Início às 9:30 e fim às 10:56

Local:

Sala 5

Presidida por:

Pedro Miguel De Carvalho Duarte

Secretariada por:

Ana Cristina Inteiro Guindeira

Presenças na sessão:

Nome Completo	Presente
Pedro Miguel De Carvalho Duarte	SIM
Vera Lúcia Pires De Carvalho	SIM
Ana Maria Proença Filipe	SIM
Francisco Pedro Salgado Gouveia	SIM
Patrícia Alexandra Martinho Bastos de Carvalho	SIM

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia

Período antes da ordem do dia

Nos termos do artigo 52.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi iniciado o período antes da ordem do dia, com as seguintes intervenções:



O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, iniciou os trabalhos apresentando uma nota de congratulação relativamente ao recente evento: **13º Festival do Vinho do Douro Superior**. Salientou que o evento decorreu com enorme sucesso, facto comprovado pelas opiniões positivas recolhidas junto do público e dos participantes, que manifestaram grande satisfação com a organização do certame. O Senhor Presidente ressaltou que este desfecho positivo é particularmente relevante num momento em que o setor vinícola enfrenta perspetivas e tempos futuros desafiantes. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu a seguinte mensagem de agradecimento que se transcreve:

“Mensagem de Agradecimento aos Produtores do Douro Superior Caros Produtores do Douro Superior,

Em nome do Município de Vila Nova de Foz Côa, quero expressar o meu mais sincero agradecimento pela vossa presença e participação na 13ª edição do Festival do Vinho do Douro Superior. O sucesso deste evento deve-se, acima de tudo, à qualidade, dedicação e paixão que cada um de vós coloca diariamente no vosso trabalho e na valorização dos vinhos e do território do Douro Superior. A vossa presença engrandece o festival e contribui para afirmar, mais uma vez, a força e a identidade única da nossa região. Vivemos tempos particularmente exigentes para a viticultura duriense. As dificuldades que o setor enfrenta são conhecidas de todos nós e exigem união, resiliência e capacidade de continuar a lutar pelo futuro do Douro. Quero, por isso, deixar uma palavra de reconhecimento pelo esforço que os produtores têm feito diariamente para manter viva esta atividade que é parte essencial da nossa história, da nossa economia e da nossa identidade. O Município de Vila Nova de Foz Côa continuará sempre ao lado dos produtores do Douro Superior, disponível para colaborar, apoiar e defender os interesses da nossa região e das suas gentes, em tudo aquilo que estiver ao nosso alcance. Quero também aproveitar esta oportunidade para vos lançar desde já o convite para a próxima edição do Festival do Vinho do Douro Superior, que já tem datas marcadas: 28, 29 e 30 de maio de 2027. Contamos novamente convosco para continuarmos, juntos, a promover e dignificar os grandes vinhos do Douro Superior.

Com estima e gratidão,

Pedro Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa”.

O Senhor Vereador Francisco Gouveia, informou que esteve presente nos momentos de abertura e encerramento do festival dos Vinhos, tendo constatado uma grande afluência de público. Questionou o executivo se houve um aumento efetivo no número de expositores face às edições anteriores. Adicionalmente, transmitiu uma preocupação que lhe foi manifestada por alguns expositores relativamente à composição da câmara de provadores do concurso, alegando que a mesma poderia não ser a mais adequada.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, em resposta às questões anteriores, esclareceu que a edição deste ano registou, de facto, um aumento no número de expositores



participantes, lembrando que a presença no certame não acarreta qualquer custo financeiro para os mesmos. Com especial entusiasmo, o Senhor Presidente destacou que se atingiu um número recorde de vinhos a concurso, quebrando e invertendo de forma clara a tendência de decréscimo verificada em anos anteriores. Relativamente à composição da câmara de provadores, garantiu convictamente a sua total idoneidade, defendendo o princípio ético de que os seus integrantes devem ser independentes e não pertencer à organização do evento.

1-CIMDOURO

O Senhor Vereador Francisco Gouveia, referindo-se à recente reunião da CIMDOURO, questionou se a realização do Concurso Mundial de Vinhos, agendado para 2027 na cidade de Lamego, irá coincidir com as datas do próxima Festival dos Vinhos. Sugeriu ainda a possibilidade de a mesma ser integrada no programa desse concurso mundial. Referiu também se haveria a possibilidade de uma parceria com o painel de provadores internacionais.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, informou que, embora ainda não se conheçam em detalhe os moldes em que o Concurso Mundial de Vinhos se irá desenrolar, a calendarização prevista para o próximo festival dos vinhos, não coincide com as datas daquele evento. Relativamente às sugestões de parceria apresentadas pelo Senhor Vereador, o Senhor Presidente garantiu que o Município irá analisar toda a viabilidade logística e jurídica da envolvimento, nomeadamente os custos de permanência dos provadores mundiais e os procedimentos legais de contratação pública para a aquisição de serviços junto dos parceiros que organizam o certame.

2 - Presença da CIMDOURO em Macau e Japão

O Senhor Vereador Francisco Gouveia, questionou o executivo sobre quais os objetivos estratégicos da presença e do agendamento da delegação da CIMDOURO em Macau e no Japão.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, esclareceu detalhadamente que a deslocação ao Japão surge na continuidade de um trabalho estruturado e já iniciado pela CIMDOURO no apoio aos empresários locais para a afirmação no mercado asiático. O Senhor Presidente sublinhou que a CIMDOURO está a fazer uma aposta convicta nesta região, uma vez que o mercado asiático, após ser conquistado, se revela altamente estável, seguro e fiel nas relações comerciais.

3 - Cursos formativos

O Senhor Vereador Francisco Gouveia, questionou a Câmara sobre o planeamento dos cursos formativos e da oferta letiva prevista para o próximo ano escolar.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, informou que está agendada uma reunião de trabalho para a próxima terça-feira, momento no qual ficará formalmente definida



a rede escolar e os respetivos cursos a abrir no concelho.

4 - Comunicações na freguesia de Cedovim

O Senhor Vereador Francisco Gouveia manifestou a sua preocupação com as graves dificuldades na rede de telecomunicações que afetam a freguesia de Cedovim, solicitando um ponto de situação.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, assumiu que este assunto tem sido acompanhado com a máxima preocupação e prioridade absoluta por parte do executivo municipal. Informou que, após sucessivos contactos com a empresa DST (vencedora do procedimento público para a instalação de fibra em todo o país), a autarquia obteve a garantia de que os trabalhos de instalação vão avançar no terreno, não obstante o facto de a operadora MEO ter impugnado judicialmente o concurso. O Senhor Presidente destacou ainda que tomou a iniciativa de solicitar a intervenção urgente da CIMDOURO no processo, não só para aferir se o problema é comum a outros municípios, mas também para exercer pressão conjunta junto das instâncias competentes, travando o desmantelamento das linhas ADSL enquanto a fibra ótica não estiver operacional, evitando assim o isolamento das populações. Concluiu, informando que esta situação crítica foi também formalmente comunicada por si ao Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação.

O Senhor Vereador Francisco Gouveia questionou se, face às diligências efetuadas, foi apresentada alguma solução concreta imediata pelas entidades contactadas.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, respondeu que, até à data, as entidades oficiais apenas se comprometeram a averiguar e analisar a situação para posterior resposta. Contudo, o Senhor Presidente reafirmou com total firmeza o compromisso do Município, assegurando que a autarquia continuará a utilizar e a esgotar todos os meios, nomeadamente de pressão política ao seu alcance para travar a desativação da rede ADSL na freguesia.

5 - Obras nas imediações da Piscina Municipal descoberta

O Senhor Vereador Francisco Gouveia questionou se, face às obras que decorrem nas Piscinas Municipais Descobertas, está devidamente assegurada a abertura daquele equipamento de lazer dentro dos prazos regulamentares. Manifestou também apreensão com o impacto visual negativo que a empreitada está a causar na única via de acesso ao Museu, afetando visitantes e utentes.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, esclareceu que o empreiteiro da obra deu garantias formais à autarquia de que os trabalhos estarão totalmente concluídos até ao final do corrente mês de julho, salvaguardando a utilização normal das piscinas.

6 - Limpeza de bermas

O Senhor Vereador Francisco Gouveia elogiou o facto de algumas bermas rodoviárias já



se encontrarem limpas, questionando para quando está prevista a conclusão definitiva destas intervenções no concelho.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, informou que, de acordo com o planeamento dos serviços municipais, a data prevista para a conclusão total dos trabalhos de limpeza de bermas é o dia 31 de julho.

7 - BUPI

O Senhor Vereador Francisco Gouveia alertou o executivo para a prorrogação do prazo de gratuidade dos registos no Balcão Único do Prédio (BUPI) até ao final de setembro, advertindo que a taxa de execução do concelho se encontra atualmente num nível baixo. De seguida ditou a seguinte proposta:

“PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE BALCÃO BUPi MÓVEL NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Assunto: Reforço da identificação e registo da propriedade rústica através da criação de um Balcão BUPi Móvel até 30 de setembro de 2026 Enquadramento O Decreto-Lei n.º 87/2026 prorrogou a gratuidade dos atos de identificação, georreferenciação e regularização de prédios rústicos e mistos no âmbito do Balcão Único do Prédio (BUPI) até 30 de setembro de 2026. Esta medida constitui uma oportunidade excepcional para aumentar significativamente a cobertura cadastral do concelho e apoiar os proprietários na regularização dos seus prédios. Considerando a dispersão geográfica das freguesias do concelho, o envelhecimento da população e a elevada percentagem de proprietários residentes fora do território, propõe-se a criação de um Balcão BUPi Móvel com deslocações periódicas a todas as freguesias até ao termo do período de gratuidade. Objetivos · Aumentar o número de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) realizadas no concelho; · Incrementar a percentagem de território identificado; · Facilitar a regularização da propriedade rústica e mista; · Promover a igualdade de acesso aos serviços públicos; · Apoiar os proprietários na preparação de candidaturas a apoios agrícolas e florestais; · Contribuir para uma gestão mais eficiente do território e para a prevenção de incêndios rurais. Vantagens da Implementação 1. Proximidade aos cidadãos A deslocação dos técnicos às freguesias elimina dificuldades de mobilidade, reduz custos de deslocação e facilita o acesso dos cidadãos mais idosos ou com menor literacia digital. 2. Aumento da adesão ao BUPi A experiência de diversos municípios demonstra que a proximidade dos serviços conduz a uma maior participação dos proprietários e a um aumento significativo dos processos concluídos. 3. Aproveitamento do período de gratuidade. Até 30 de setembro de 2026 os atos de identificação e regularização continuam gratuitos, permitindo aos proprietários regularizar os seus prédios sem encargos adicionais. Após essa data passarão a existir custos associados a diversos procedimentos. 4. Apoio à população emigrante. A realização de ações durante os meses de verão permitirá captar proprietários emigrantes que regressam temporariamente às suas aldeias e que frequentemente possuem



património rústico por identificar. 5. Melhor conhecimento do território O aumento da cobertura cadastral permite melhorar a gestão municipal, apoiar o ordenamento do território, facilitar a gestão de combustíveis e reforçar as políticas de prevenção de incêndios. 6. Maior segurança jurídica A identificação rigorosa dos limites e proprietários reduz conflitos de estremas, facilita transmissões, heranças e registos prediais e aumenta a segurança das transações imobiliárias. Modelo de Funcionamento Proposto · Elaboração de um calendário mensal de atendimento em todas as freguesias; · Divulgação através das juntas de freguesia, redes sociais e meios de comunicação locais; · Atendimento mediante marcação prévia e atendimento livre quando possível; · Realização de sessões especiais nos meses de julho, agosto e setembro.”

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, esclareceu que, apesar da execução baixa, o ritmo de registos e o trabalho do Balcão BUPI encontram-se a cumprir rigorosamente com todas as metas e percentagens que foram previamente aprovadas na candidatura do projeto.

8 - Cerimónia de abertura do 13º Festival do Vinho do Douro Superior

A Sr.ª Vereadora do PS Dr.ª Vera Carvalho, “manifestou o seu desagrado pela falta de desrespeito pelas regras de cortesia institucional e pela representatividade democrática que as funções exigem, não foram assegurados os devidos lugares protocolares aos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS). A ausência de condições adequadas para a representação destes eleitos locais configura uma falha grave na organização do evento, que deveria pautar-se pela isenção e pelo respeito por todas as forças políticas com assento nos órgãos autárquicos. Reitera-se que o cumprimento do protocolo não é uma mera formalidade, mas sim uma garantia do respeito institucional devido aos cidadãos que os Senhores Vereadores representam. Lamenta-se profundamente o sucedido, esperando-se que em futuros atos oficiais sejam salvaguardados os princípios básicos de cordialidade, igualdade e civismo institucional”.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, rejeitou qualquer falha protocolar imputável ao Município. Esclareceu os Senhores Vereadores do PS, que o protocolo do evento estipulava com total a clareza, a hora e o local exato da abertura do evento e os assentos reservados. Tendo os Senhores Vereadores do PS chegado após a hora marcada, numa altura em que o ato oficial já decorria, o Senhor Presidente venceu que seria uma grave quebra de protocolo e de deselegante cortesia institucional receber Sua Excelência o Primeiro-Ministro com cadeiras vazias nas primeiras filas. Reiterou que os lugares foram rigorosamente salvaguardados até ao início da cerimónia, sendo após esse momento ocupados por outros convidados e pelo público assistente, conforme ditam as boas práticas. O Sr Presidente referiu ainda, que esta será a forma de atuar em todos os atos públicos que tenham cerimónia protocolar.



A Sr.^a Vice-Presidente, Dr.^a Ana Filipe, corroborou a intervenção do Senhor Presidente, aditando que os lugares reservados estavam inicialmente marcados ao lado das Vereadoras em regime de permanência. Esclareceu que, após estarem sentadas, as próprias receberam indicações explícitas da equipa de segurança de Sua Excelência o Primeiro-Ministro para reorganizar os assentos, de forma a não iniciar o ato com lugares vagos na frente, facto que referiu poder ser facilmente comprovado através da consulta das gravações de vídeo oficiais do evento.

A Sr.^a Vereadora, Dr.^a Patrícia Carvalho, interveio para prestar um esclarecimento adicional, reforçando que toda a organização protocolar da cerimónia de abertura, a partir do momento da entrada de Sua Excelência o Primeiro-Ministro no recinto, ficou sob a estrita gestão e reorganização do staff e segurança do Gabinete do Primeiro-Ministro, isentando por completo os serviços municipais de qualquer responsabilidade.

9- Obras nas imediações da Piscina Municipal descoberta

A Sr.^a Vereadora do PS, Dr.^a Vera Carvalho, “solicitou esclarecimentos relativamente às obras em curso junto das piscinas municipais, as quais se situam à entrada do Museu do Côa. Adicionalmente, sublinhou que, com o início da época alta, o impacto visual destas intervenções tornou-se particularmente notório”.

10-Alteração da data de reuniões de Câmara

A Sr.^a Vereadora do PS, Dr.^a Vera Carvalho, “afirmou que não obstante a dispensa legal de consulta aos Senhores Vereadores sem regime de exclusividade no que concerne ao agendamento das reuniões de câmara, considera-se que, sempre que o executivo delibere alterar a data previamente estabelecida, deve acautelar que os restantes membros do órgão desempenham outras funções profissionais, garantindo-se, assim, a devida conciliação e a salvaguarda da sua participação”.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, esclareceu que no presente mandato não é recorrente solicitar a alteração das datas das reuniões de Câmara, tendo sido esta, que se recorde, a primeira situação. Explicou que, na data programada para a Reunião de Câmara Pública, o executivo, por motivos de agenda, não se encontrava no edifício dos Paços do Concelho à hora marcada. Assim, prevendo-se a falta de quórum, a alteração da data foi comunicada aos Senhores Vereadores, cumprindo escrupulosamente todos os prazos legais. Relativamente às obras a decorrer perto do gimnodesportivo o Sr Presidente referiu que já tinha respondido a essa pergunta ao outro vereador.

11- Apoios a Associações do Concelho

A Sr.^a Vereadora do PS, Dr.^a Vera Carvalho, “solicitou esclarecimentos e reflexão conjunta, no âmbito da análise do tecido associativo do concelho, relativamente às seguintes questões:
a. Sustentabilidade Financeira: Quais as razões estruturais que impedem as associações de



Vila Nova de Foz Côa de atingir a autossustentabilidade, mantendo-se, em grande medida, dependentes de subsídios ou apoios públicos? b. Escala e Cooperação Territorial: Quais os motivos para a persistência de uma atuação isolada por parte destas entidades, cujas atividades se circunscrevem quase exclusivamente à respetiva freguesia ou anexas? Cumpre avaliar que fatores inibem o desenvolvimento de dinâmicas de rede ou parcerias inter-freguesias que permitiriam otimizar recursos e alargar o impacto das suas iniciativas a nível municipal”.

O Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Pedro Duarte, esclarece que essa dinâmica de colaboração e sinergia interassociativa já é uma realidade. Para o demonstrar, apontou o exemplo prático da 1.ª Caminhada de Freixo-Murça, uma iniciativa de assinalável sucesso que resultou da parceria direta e do trabalho conjunto de duas associações locais (as associações de Freixo de Numão e de Murça). O que acontece muitas vezes, é que tendo um concelho muito grande, com muita atividade associativa as mesmas têm atividades sobrepostas.

A Sr.ª Vereadora do PS, Dr.ª Vera Carvalho, terminou o período de intervenções proferindo a seguinte comunicação:” apesar da Associação GAFT da qual faz parte, ter integrado as atividades do 'Foral da Vila' no passado dia 29 de maio, em resposta ao convite endereçado pela Associação de Muxagata, cumpre registar que a nossa participação foi assegurada a título inteiramente gratuito e sem qualquer encargo financeiro associado”.

B) Ordem do dia	
Processo 2061/2024. Autorização de Intervenção Funcional na Cozinha do Estabelecimento de Restauração integrado na Concessão da “Foz Côa Story House - Hotel Rural e Espaço Cultural”.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Autorização de Intervenção Funcional na Cozinha do Estabelecimento de Restauração integrado na Concessão da “Foz Côa Story House - Hotel Rural e Espaço Cultural”.

A firma **"Raízes Inesperadas, Lda."**, na qualidade de concessionária da exploração do equipamento municipal “Foz Côa Story House – Hotel Rural e Espaço Cultural”, solicitou formalmente autorização para proceder a uma intervenção funcional e operacional na cozinha do respetivo estabelecimento de restauração.

A intervenção solicitada compreende:

- A instalação de prateleiras técnicas multifuncionais para otimização da arrumação, organização e incremento da eficiência operacional do espaço.
- A implementação de uma estrutura apropriada para o aquecimento e manutenção de



pratos prontos a servir, visando assegurar elevados padrões de serviço e segurança alimentar.

Nos termos do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos que rege o presente contrato de concessão, *"O concessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do concedente"*. De igual modo, a alínea n) do n.º 2 da Cláusula 37.ª prevê expressamente a necessidade de prévia autorização escrita para a realização de obras ou instalação de equipamentos, sob pena de incumprimento contratual.

Os serviços técnicos municipais deslocaram-se ao local e procederam à análise conjunta da pretensão com o responsável pelo equipamento. Tecnicamente, verificou-se que o método de fixação previsto para as referidas prateleiras implicará a perfuração do revestimento em aço inoxidável existente nas paredes. Esta ação inviabiliza a restituição integral do revestimento ao seu estado original em caso de eventual remoção futura das estruturas.

Desta forma, para salvaguarda do património municipal e em estreita consonância com as obrigações contratuais de conservação e devolução do imóvel constantes nas Cláusulas 20.ª, 26.ª (alínea e) e 39.ª (n.º 1) do Caderno de Encargos, importa condicionar a presente autorização à assunção, por parte da concessionária, dos respetivos encargos de reposição ou, em alternativa, à integração definitiva das benfeitorias no imóvel.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2310 de 26 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, autorizar a empresa concessionária "Raízes Inesperadas, Lda" a proceder à intervenção funcional na cozinha do estabelecimento de restauração da "Foz Côa Story House", estritamente para a instalação das prateleiras técnicas e estruturas de aquecimento descritas e condicionar a eficácia da presente autorização à assinatura, por parte do representante legal da concessionária, de um termo de responsabilidade e aceitação escrita onde se obrigue a manter as prateleiras técnicas definitivamente instaladas no local, revertendo as mesmas gratuita e automaticamente para o Município de Vila Nova de Foz Côa, livres de quaisquer ónus ou encargos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por benfeitorias, nos termos da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos.

Processo 774/2025. 1º Contrato Adicional da Empreitada "Remodelação dos edifícios na rua das Canadas em Chãs e na rua das Cortes em Santa Comba - 1.º Direito" - Trabalhos Complementares; Prorrogação de Prazo e Aprovação da Minuta.



Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

- Assunto: 5/25 - Remodelação dos Edifícios na rua das Canadas em Chãs e na rua das Cortes em Santa Comba - 1º Direito
- Cocontratante: Brigida e Dinis Sociedade de Construções Lda
- 1º Contrato adicional
- Trabalhos complementares
- Trabalhos a menos
- Prorrogação de prazo

Elementos da empreitada

- Preço contratual inicial: 201.252,40 €;
- Preço contratual atual: 201.252,40 €;
- Data da consignação: 27/06/2025;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 23/07/2025;
- Prazo de execução inicial: 270 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 0 dias;
- Data para conclusão da empreitada: 23/04/2026.

Enquadramento legal

Legislação aplicável: **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril; Decreto Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no



decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como fundamentos de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o “poder” de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Enquadramento da situação concreta

Relativamente à edificação das Chãs o empreiteiro em comunicação com entrada a 30 de julho de 2025, vem referir o seguinte:

“No âmbito da empreitada acima referida, foram identificadas em obra, na localidade de Chãs situações não previstas nas peças desenhadas e escritas, a saber:

1. Presença de maciço rochoso no interior da edificação:

Na zona interior do edifício, foi identificado um maciço rochoso, o qual não está contemplado de forma explícita no artigo relativo à demolição de pavimento térreo, nem representado nas peças desenhadas (nomeadamente plantas, cortes ou perfis de implantação). A formulação genérica do artigo não considera a necessidade de meios específicos de demolição (martelo hidráulico em máquina pesada) nem os trabalhos adicionais para permitir o acesso da máquina ao interior, como demolição parcial de paredes ou ampliação de vãos de entrada. Esta intervenção configura uma situação não orçamentada e tecnicamente distinta, que deveria estar prevista em artigo próprio com descrição e quantificação adequada.

2. Divergência nas cotas de escavação e perfil do terreno natural:

Verificou-se, em visita ao local, que o terreno natural existente encontra-se substancialmente mais elevado do que o representado nas peças desenhadas, nomeadamente na secção construtiva em corte. O projeto prevê apenas uma escavação localizada com profundidade de cerca de 33 cm, quando, na realidade, será necessária escavação na totalidade da área de implantação da habitação, com profundidades que atingem aproximadamente 80 cm. Esta situação é agravada pelo facto de, em diversos pontos, ter sido identificado maciço rochoso a aflorar sob as paredes mestras da edificação existente, prolongando-se inclusivamente em direção aos edifícios confinantes, o que obriga a operações cuidadas e controladas para não comprometer a estabilidade estrutural dos elementos a manter e das construções vizinhas.

Acresce que, nas zonas onde não existe maciço rochoso, a escavação será realizada em terreno sem características de base sólida, o que poderá comprometer a estabilidade das



paredes existentes, tornando necessário avaliar medidas adicionais de contenção ou reforço. Esta realidade não está refletida no projeto, nem em termos técnicos, nem em termos de quantificação e orçamentação, configurando assim um erro e omissão relevante com implicações diretas na segurança e boa execução da empreitada.

Solicita-se, assim, a revisão das peças escritas e desenhadas para integração destas situações e a respetiva reavaliação contratual/orçamental nos termos legais, considerando que se trata de erros e omissões.”

Analisada a comunicação do empreiteiro e as condições concretas da obra, para garantir a execução do projeto designadamente as suas cotas e com isso a acessibilidade e a viabilidade da própria construção, torna-se necessário a execução de trabalhos de desmonte de rocha, desmonte de paredes de alvenaria de pedra, reconstrução de paredes, drenagens, etc.

Relativamente à edificação de Santa Comba, após as demolições e desmontes das estruturas existentes, verificou-se a falta de estabilidade generalizada das paredes existentes.

Assim, a construção de elementos de betão e metálicos que garantissem a estabilidade global das paredes existentes e da construção, tornou-se imprescindível.

Propõe-se também a aplicação de um Algeroz e de um Rufo na cobertura e de um resguardo na base de duche para remate de elementos construtivos e funcionalidade da construção respetivamente.

Os trabalhos complementares a que se refere esta informação, no montante de 29.334,83 €, resulta das seguintes componentes:

- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 555,49 €; mencionadas no ANEXO I;
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 28.779,34 € ; referidas no ANEXO II;
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 14,5 % do preço contratual;
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos adicionado aos anteriormente aprovados perfaz 14,5 % do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pelo n.º 4 do art.º 370º do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares:

Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não são da responsabilidade do empreiteiro por resultarem de alterações ao projeto, cuja a origem, no caso das Chãs foi comunicada pelo empreiteiro em tempo oportuno e no caso de Santa Comba, só houve verdadeira perceção após as demolições e desmontes dos elementos construtivos, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto. Assim, de



acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município.

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante

De acordo com o n.º 2 do art.º 370º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes
- b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas alíneas:

- a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem dependência dos trabalhos contratados quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução;
- b) Entende-se que a mudança de contratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra, que seria necessária para executar os trabalhos complementares.

Informações complementares:

– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

Prorrogação do prazo

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 39 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos complementares, entende-se que estes 39 dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 39 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o



dia 01/06/2026.

Em resumo propõe-se a aprovação de:

- Trabalhos complementares no valor de 29.334,83€ + IVA 6%, cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) projeto n.º 2023 I 20;
- A ordenação da execução dos trabalhos complementares ao cocontratante que está a executar a empreitada:
- Prorrogação de prazo de 39 dias.
- A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP. É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2280 de 18 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o 1º adicional - trabalhos complementares, prorrogação de prazo e minuta do contrato, relativos à empreitada “5/25 - Remodelação dos Edifícios na rua das Canadas em Chãs e na rua das Cortes em Santa Comba - 1º Direito”, conforme proposta de resolução PR/2026/2280 de 18 de Maio de 2026.

Processo 1740/2025. 1º Contrato Adicional da Empreitada “Remodelação dos edifícios na rua do Olival em Sebadelhe, rua da Amoreira em Seixas - 1º Direito” - Trabalhos Complementares; Prorrogação de Prazo e Aprovação da Minuta.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

- Assunto: 12/25 - Remodelação dos edifícios na rua do Olival em Sebadelhe, rua da Amoreira em Seixas - 1º Direito
- Cocontratante: Brígida & Dinis, Sociedade Construções, Lda
- 1º Contrato adicional
- Trabalhos complementares
- Trabalhos a menos
- Prorrogação de prazo

Elementos da empreitada

- Preço contratual inicial: 320.504,49 €;
- Preço contratual atual: 320.504,49 €;
- Data da consignação: 03/09/2025;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 18/09/2025;
- Prazo de execução inicial: 270 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 0 dias;
- Data para conclusão da empreitada: 15/06/2026.



Enquadramento legal

Legislação aplicável: **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril; Decreto Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como fundamentos de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o “poder” de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Enquadramento da situação concreta

Relativamente à edificação de Sebadelhe o empreiteiro comunicou ao dono de obra o seguinte:

“1. Elevação da cota de soleira e trabalhos de alvenaria associados

Durante a execução da obra, verificou-se que o terreno envolvente não dispõe de rede de drenagem de águas pluviais que permita o escoamento adequado das mesmas. Para salvaguardar o interior da habitação de eventuais infiltrações e inundações, tornou-se necessário elevar a cota de soleira das entradas, o que implicou, conseqüentemente, o



levantamento das paredes em alvenaria de bloco térmico de 200 mm, bem como a execução do respetivo reboco hidrófugo e pintura nas áreas acrescidas. Estes trabalhos não estavam previstos no projeto, sendo resultado direto de uma condicionante existente no local.

2. Execução de algeroz e rufo na cobertura

A cobertura da habitação existente não apresentava a esquadria necessária para um correto funcionamento do telhado, inviabilizando a recolha e encaminhamento das águas pluviais. Para garantir a estanqueidade e durabilidade da cobertura, foi necessário executar um algeroz com modelação de pendentes e aplicar rufo em chapa de zinco nos encontros entre planos verticais e a cobertura. Trata-se de trabalhos indispensáveis à boa execução da obra e que não se encontravam contemplados no projeto inicial.

3. Impermeabilização das escadas exteriores

As escadas exteriores não estavam incluídas no projeto no que respeita a tratamentos de impermeabilização. Contudo, a exposição permanente às águas pluviais e a natureza do substrato existente tornaram imperativa a execução de trabalhos de regularização da superfície e posterior aplicação de sistema de impermeabilização (Weber Tec 824 com rede de fibra de reforço), de modo a garantir a durabilidade das escadas e evitar patologias futuras por infiltração.

4. Infraestruturas para máquina de lavar roupa

Na zona da cozinha, verificou-se a necessidade de criar as infraestruturas de abastecimento de água e de esgotos para instalação de uma máquina de lavar roupa. Esta situação não estava prevista no projeto de execução, tratando-se de uma necessidade funcional identificada em obra, com impacto direto nas condições de habitabilidade da residência.

5. Resguardo da base de duche

Constatou-se que a base de chuveiro não dispunha de resguardo, o que permitia a projeção de água para o pavimento da instalação sanitária, comprometendo as condições de utilização e a integridade dos revestimentos. A aplicação de resguardo adequado constitui uma solução necessária para o correto funcionamento da casa de banho, não tendo sido contemplada no projeto.

6. Aumento dos móveis de cozinha

Por forma a ocultar os equipamentos das infraestruturas instaladas (nomeadamente a bomba de calor), mantendo a coerência estética e o enquadramento com o mobiliário previsto no projeto, foi necessário proceder ao aumento e adaptação dos móveis de cozinha. Este trabalho assegura que os equipamentos técnicos ficam devidamente integrados, sem prejuízo do acabamento e da funcionalidade do espaço.”

Analisando a informação do empreiteiro e as condições concretas da obra, para garantir a



execução do projeto designadamente a cota de soleira, tornou-se necessário a elevação da cota de soleira, a execução de paredes de alvenaria, execução de algeroz e rufo na cobertura, etc.

Relativamente à edificação das Seixas o empreiteiro em comunicação com entrada a 17 de Dezembro de 2025, vem referir o seguinte:

“No decurso dos trabalhos de demolição e remoção de elementos existentes, verificou-se que algumas paredes exteriores apresentam fragilidade significativa, não evidenciando rigidez nem solidez compatíveis com a função estrutural prevista para suporte da cobertura da habitação; as referidas paredes são constituídas por alvenaria de tijolo com espessura aproximada de 11 cm, pelo que, nas condições atualmente observadas, não se afigura viável a manutenção da solução de apoio direto da cobertura nessas paredes sem prévia verificação e validação técnica, sendo, do ponto de vista da execução e da segurança estrutural, de todo aconselhável a adoção de uma solução alternativa, nomeadamente a criação de uma estrutura porticada no interior, independente das paredes existentes, que assegure o correto suporte da cobertura e o adequado travamento do conjunto. Propõe-se também a aplicação de um Algeroz e de um rufo na cobertura para remate de elementos construtivos e funcionalidade da construção.”

Os trabalhos complementares a que se refere esta informação, no montante de 17.317,11€, resulta das seguintes componentes:

- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 8.357,11 € €; mencionadas no ANEXO I;
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 8.960 € €; referidas no ANEXO II;
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 5,4 % do preço contratual;
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos adicionado aos anteriormente aprovados perfaz 5,4 % do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pelo n.º 4 do art.º 370º do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares:
Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não eram detetáveis no prazo de 60 dias, a contar da data da consignação, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto, Assim, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante



De acordo com o n.º 2 do art.º 370º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes
- b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas alíneas:

- a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem de pendência dos trabalhos contratados quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução.
- b) Entende-se que a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra que seria necessária para executar os trabalhos complementares.

Face às razões apontadas, entendemos que os trabalhos complementares devem ser executados pelo cocontratante que esta a executar a empreitada.

Informações complementares:

– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

Prorrogação do prazo

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 14 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos complementares, entende-se que estes 14 dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 14 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o dia 29/06/2026.

Em resumo propõe-se a aprovação de:



•Trabalhos complementares no valor de 17.317,11€ + IVA 6%., cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

2023 | 20

•A ordenação da execução dos trabalhos complementares ao cocontratante que está a executar a empreitada;

•Prorrogação de prazo de 14 dias.

•A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP. É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2279 de 18 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o 1º adicional - trabalhos complementares, prorrogação de prazo e minuta do contrato, relativos à empreitada “12/25 - Remodelação dos edifícios na rua do Olival em Sebadelhe, rua da Amoreira em Seixas - 1º Direito”, conforme proposta de resolução PR/2026/2279 de 18 de Maio de 2026.

Processo 1626/2025. 1º Contrato Adicional da Empreitada “Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1º Direito” - Trabalhos Complementares; Prorrogação de Prazo e Aprovação da Minuta.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

- Assunto: 9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito
- Cocontratante: António Paulo dos Santos Reis
- 1º Contrato adicional
- Trabalhos complementares
- Trabalhos a menos
- Prorrogação de prazo

Elementos da empreitada

- Preço contratual inicial: 206.544,91 €;
- Preço contratual atual: 206.544,91 €;
- Data da consignação: 04/09/2025;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 06/11/2025;
- Prazo de execução inicial: 270 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 0 dias;



- Data para conclusão da empreitada: 03/08/2026.

Enquadramento legal

Legislação aplicável: **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril; Decreto Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como fundamentos de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o “poder” de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Enquadramento da situação concreta

Neste enquadramento, e tendo-se feito uma nova ponderação das circunstâncias existentes, verificou-se a necessidade de dotar a obra de:

“9/25 – Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, n.º 7-9 e 15-17 em Numão - 1º Direito” - Trabalhos complementares - 1º Adicional

Os trabalhos complementares a que se refere esta informação, no montante de 19.311 €, resulta



das seguintes componentes:

- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 2.560 €; mencionadas no ANEXO I;
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 16.751 €; referidas no ANEXO II;
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 9,3 % do preço contratual;
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos adicionado aos anteriormente aprovados perfaz 9,3 % do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pelo n.º 4 do art.º 370º do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares: Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não eram detetáveis no prazo de 60 dias, a contar da data da consignação, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto, Assim, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante

De acordo com o n.º 2 do art.º 370º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas alíneas:

a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem dependência dos trabalhos contratados quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução;

b) Entende-se que a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra que seria necessária para executar os trabalhos



complementares.

Face às razões apontadas, entendemos que os trabalhos complementares devem ser executados pelo cocontratante que esta a executar a empreitada.

Informações complementares:

– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

Prorrogação do prazo

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 25 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos complementares, entende-se que estes 25 dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 25 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o dia 28/08/2026.

Em resumo propõe-se a aprovação de:

- Trabalhos complementares no valor de 19.311,00€ + IVA 6%., cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2023 I 20;
 - A ordenação da execução dos trabalhos complementares ao cocontratante que está a executar a empreitada;
 - Prorrogação de prazo de 25 dias.
 - A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP.
- É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2419 de 27 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o 1º adicional - trabalhos complementares, prorrogação de prazo e minuta do contrato, relativos à empreitada “9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito”, conforme proposta de resolução PR/2026/2419 de 27 de Maio de 2026.

Processo 2869/2026. ACDR Freixo de Numão - Pedido de Apoio Financeiro - Campanha de Escavações Arqueológicas no Sítio do Castanheiro do Vento.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

AACDR de Freixo de Numão solicita apoio financeiro no montante de 10.000€ (dez mil euros),



destinado à realização da campanha de escavações arqueológicas no sítio do Castanheiro do Vento, localizado em Horta do Douro, a realizar entre os dias 14 de junho e 3 de julho de 2026.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2429 de 28 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 920/2026. Contrato de “Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas”, relatório final e aprovação de minuta.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2026 E 2027

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação – que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (LRFAL) – é obrigatória a nomeação, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de um Auditor Externo responsável pela certificação legal das contas anuais, a designar de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Com vista ao cumprimento do referido normativo legal, foi promovido pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE) um procedimento por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido convidados, nos termos do artigo 112.º do mesmo diploma, os seguintes prestadores de serviços:

- Jorge Silva, Neto, Ribeiro, Pinho & Associados, SROC, Lda., NIF: 510 413 900
- Vítor Campos & Associados, SROC, Lda., NIF: 510 414 478
- Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda., NIF: 502 525 410

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que apenas um dos concorrentes submeteu proposta válida, correspondendo à apresentada pela sociedade Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda., a qual propõe assegurar a revisão legal e certificação



das contas relativas aos exercícios de 2026 e 2027, pelo valor global para o Município de Vila Nova de Foz Côa de 22.800,00 € (vinte e dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da LRFAL, é necessário que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda. como Auditor Externo, para efeitos de certificação legal das contas dos exercícios económicos de 2026 e 2027.

Aprovação de Relatório Final e adjudicação ao Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda.

Aprovação da minuta do contrato.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2435 de 28 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o relatório final e adjudicar a prestação de serviços referida em conformidade com a resolução PR/2026/2435 de 28 de maio de 2026, aprovar a minuta do contrato e submeter à **Assembleia Municipal** a nomeação da sociedade Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda. como Auditor Externo, para efeitos de certificação legal das contas dos exercícios económicos de 2026 e 2027.

Processo 3545/2026. Frequência gratuita das Piscinas Municipais para a época estival de 2026 para o Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Solicitação de frequência gratuita das Piscinas Municipais, durante a época estival de 2026, para a resposta social CACI (Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão).

A frequência solicitada é a seguinte:

4ª Feira - 10:00h - 12h30

6ª Feira - 10:00h - 12h30

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2468 de 29 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar a frequência gratuita das Piscinas Municipais, durante a época estival de 2026, para a resposta social CACI (Centro de



Atividades e Capacitação para a Inclusão), de acordo com a proposta de resolução PR/2026/2468 de 29 de maio de 2026.

Processo 2027/2026. Foz Côa Automóvel Clube - Pedido de apoio financeiro para dois eventos: VII edição do Foz Côa TT Tour e 4.ª edição do Côa Motor Fest.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

PEDIDO DE APOIO

Assunto: Pedido de Apoio do Fozcôa Automóvel Clube.

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Fozcôa Automóvel Clube na promoção do desporto automóvel e na dinamização do concelho;

Considerando o interesse municipal na realização das iniciativas promovidas, como o FOZCÔA TT TOUR e o CÔA MOTOR FEST pelo clube, bem como o impacto positivo na divulgação e promoção do território;

Considerando o pedido de apoio financeiro apresentado pelo Fozcôa Automóvel Clube;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Fozcôa Automóvel Clube no valor de 9.000€ (nove mil euros), destinado à realização das atividades e iniciativas acima descritas;

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2466 de 29 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 9.000,00€ (nove mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 3547/2026. A Associação Os Amigos de Murça solicita apoio financeiro para a realização do Bulício - V Festival de Música na Aldeia a realizar no dia 20 de junho de 2026.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A Associação Os Amigos de Murça solicita apoio financeiro para a realização do Bulício - V Festival de Música na Aldeia a realizar no dia 20 de junho de 2026.



A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2470 de 29 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 3.000,00€ (três mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 3550/2026. Pedido de Apoio Financeiro para a Associação Cultural de Muxagata "A Terra das Tomatas", para concretização do Plano de Atividades 2026.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A Associação Cultural de Muxagata "A Terra das Tomatas" solicita apoio financeiro, no montante de 8.000€ (oito mil euros), com vista à concretização do plano de atividades previsto para o ano de 2026.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2472 de 29 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 8.000,00€ (oito mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 3551/2026. Pedido de Apoio Financeiro para a Associação de Jovens Amigos do Arnozêlo, para concretização do Plano de Atividades 2026.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A Associação de Jovens Amigos do Arnozêlo solicita apoio financeiro, no montante de 8.000€ (oito mil euros), com vista à concretização do plano de atividades previsto para o ano de 2026.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2476 de 29 de maio de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 8.000,00€ (oito mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013



de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Resumo Diário de Tesouraria	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: tomar conhecimento.

C) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Intervenção público

Apesar de esta reunião ser pública, não houve lugar ao período destinado às suas intervenções, por inexistência de público.

E não havendo mais nada a tratar, na hora 10:56, quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado por unanimidade aprovar a presente ata, a qual depois de lida, vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0012 Data: 09/06/2026

Código Validação: 7C5KS2X9EEMWYAL2ZHPWXP7
Verificação: <https://fozcoa.balcaoeltronico.nf/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 27 / 27

